



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERIMENTO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8501026-55.2024.8.06.0000

1. DO OBJETO:

- 1.1. O objeto é contratação, por intermédio da empresa Profissionais SA – Curadoria de Palestras Ltda, da palestra “A Justiça Mudou Bem na Minha Vez”, proferida pelo professor e palestrante Dado Schneider, com carga horária total de 1 (uma) horas/aula, na modalidade presencial;
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados especiais e heterogêneos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DO PREÇO

- 2.1. O valor global a ser pago pela referida contratação será de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

3. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 3.1. O Termo de Referência e a Nota de Empenho oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à condição de pagamento.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - 4.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria de Gestão de Pessoas;
 - 4.1.2. Fonte de Recursos: a fonte será definida conforme documento de Classificação e Dotação Orçamentária a ser expedido pela Secretaria de Finanças do TJCE;
 - 4.1.3. O objeto atenderá ao 2º Grau;
 - 4.1.4. Parcelas: 01;
 - 4.1.5. Valor: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

5. RAZÕES SUCINTAS

- 5.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços especiais, uma vez que há alta heterogeneidade na forma da execução, metodologia aplicada, além de possuir predominância intelectual. Em virtude do referido anteriormente, não podem ser descritos objetivamente, por meio de



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

especificações usuais de mercado, conforme apontamentos constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.2. O maior detalhamento das razões da contratação encontra-se expostas no Estudo Preliminar e Termo de Referência, em anexo.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

6.1. Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/21;

6.2. Art. 23, §4º, da Lei n.º 14.133/21;

6.3. Art. 72, da Lei n.º 14.133/2021;

6.4. Art. 6º, incisos XVIII e XIX, da Lei n.º 14.133/2021;

6.5. Art. 95, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

7. DECISÃO:

7.1. Encaminhado à **Consultoria Jurídica da Presidência**, para análise e parecer, bem como decisão da autoridade competente, a inexigibilidade de licitação, pois trata-se de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme fundamentação legal exposta acima.

Fortaleza, 23 de janeiro de 2024

Felipe de Albuquerque Mourão
Secretário de Gestão de Pessoas